

Notificação Prévia nº 006/2012.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador – Edson Sousa
Proposição : Emenda Supressiva nº CM-009/2012.
Comissão/Conjur : Justiça, Legislação e Redação.

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois fere o Regimento Interno, *verbis*:

"**Art. 203.** Emenda é a proposição apresentada como acessória a projeto e se classifica em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo."

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos, onde sugerimos a retirada da presente proposição.

Divinópolis, 04 de junho de 2012.

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____
DILEGIS: _____/_____/_____

Assinatura;
Assinatura: